



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17572/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Informações sobre a Infraestrutura da Rede de Educação de Maringá INFOEduc e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Política Municipal de Informações sobre a Infraestrutura da Rede de Educação de Maringá INFOEduc**, que abrangerá todas as unidades escolares e demais equipamentos públicos da rede municipal de educação.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - unidades escolares municipais: estabelecimentos que oferecem educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos ou educação especial, administrados diretamente pela rede municipal de ensino;

II - equipamentos públicos da rede municipal de educação: edificações, anexos e demais espaços físicos destinados a atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de apoio à rede municipal de educação;

III - necessidades de infraestrutura: demandas relacionadas à construção, ampliação, reforma, adaptação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, adequação ou melhoria dos espaços físicos, instalações prediais, elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade, de segurança e de equipamentos permanentes necessários ao pleno funcionamento das unidades escolares e demais equipamentos públicos da rede municipal de educação.

Art. 3.º A Política Municipal de Informações sobre a Infraestrutura da Rede de Educação de Maringá INFOEduc tem por objetivos:

I - sistematizar e centralizar as informações sobre as necessidades de infraestrutura dos equipamentos públicos da rede municipal de educação;

II - subsidiar o planejamento e a priorização de ações e investimentos públicos ou privados na infraestrutura das unidades escolares municipais;

III - promover a eficiência na alocação e no uso dos recursos públicos destinados à infraestrutura educacional;

IV - aumentar a transparência sobre as condições de infraestrutura e as possíveis ações de melhoria na rede municipal de educação;

V - possibilitar a participação da comunidade escolar, incluindo gestores, professores,

servidores, estudantes e famílias, no processo de identificação, registro e priorização das necessidades de infraestrutura educacional, por meio de canais de comunicação e instâncias participativas;

VI - orientar o planejamento e a execução de ações de manutenção preventiva, visando à preservação do patrimônio e à otimização do uso de recursos pela antecipação de necessidades futuras.

Art. 4.º A INFOREduc conterá, entre outras, as seguintes categorias de informações sobre cada necessidade de infraestrutura registrada:

I - identificação da unidade educacional;

II - localização específica da necessidade dentro da unidade;

III - tipo da necessidade;

IV - descrição da necessidade de infraestrutura;

V - nível de urgência estimado para sua correção;

VI - data de identificação, de registro ou de início da necessidade de infraestrutura;

VII - evidências visuais ou documentais, quando aplicável;

VIII - estimativa preliminar de custos para atendimento da necessidade identificada;

IX - impacto no processo pedagógico, considerando de que forma a necessidade afeta as atividades de ensino-aprendizagem, o bem-estar dos estudantes e profissionais e o desenvolvimento das atividades escolares.

Parágrafo único. As categorias de informação, os níveis de urgência e os procedimentos de registro e validação serão padronizados, nos termos de regulamentação específica, de forma a garantir a qualidade dos dados e a possibilitar análises gerenciais, incluindo aquelas voltadas ao planejamento preventivo.

Art. 5.º As informações atualizadas constantes na INFOREduc servirão de subsídio para:

I - a elaboração do planejamento plurianual de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reforma e ampliação da infraestrutura da rede municipal de educação;

II - a definição de prioridades para intervenção e alocação de recursos;

III - a instrução das propostas orçamentárias anuais (Lei Orçamentária Anual - LOA) e das diretrizes orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) no que concerne aos investimentos e despesas com a infraestrutura educacional.

Parágrafo único. Eventuais recursos provenientes do setor privado destinados a melhorias na infraestrutura dos equipamentos públicos da rede municipal de educação deverão observar as indicações e categorizações previstas nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo disponibilizará ao público, preferencialmente por meios eletrônicos de acesso livre em sítio oficial na rede municipal de computadores, informações atualizadas sobre a INFOREduc, assegurando o acesso a dados gerais e estatísticas sobre as necessidades de infraestrutura e o andamento das ações.

§ 1.º O Poder Executivo regulamentará a forma de comunicação para que a comunidade possa obter informações adicionais ou registrar observações sobre as necessidades identificadas .

§ 2.º As informações serão disponibilizadas em formato aberto, acessível e processável por máquina.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e publicará, anualmente, relatório de acompanhamento da INFOREduc, contendo:

I - balanço das necessidades de infraestrutura registradas, categorizadas por tipo, urgência e região;

II - ações implementadas no período para atendimento de necessidades identificadas;
III - indicadores de desempenho na resolução das demandas registradas;
IV - recursos investidos em infraestrutura educacional, discriminados por fonte e
destinação;

V - análise comparativa com períodos anteriores;

VI - planejamento para o período subsequente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua
publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 15/07/2025,
às 09:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica>
informando o código verificador **0398417** e o código CRC **2AEC5363**.
